



DELIBERAÇÃO CSIVG/DIRGRAD/CEFET-MG Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Regulamento de Transferência, Reingresso,
Reopção de Curso e Obtenção de Novo Título.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e conforme a aprovação na 13ª reunião do Colegiado em 26 de novembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar: **Regulamento de Transferência, Reingresso, Reopção de Curso e Obtenção de Novo Título**, anexo e parte integrante desta deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 24/01/2025 11:34)

EDUARDO GOMES CARVALHO
COORDENADOR - TITULAR
CSIVG (11.51.29)
Matrícula: 1681464

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **23/01/2025** e o
código de verificação: **b79b6ad876**

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA REOPÇÃO, TRANSFERÊNCIA EXTERNA E OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO NO ÂMBITO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CEFET-MG - UNIDADE VARGINHA

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, AGENTES ENVOLVIDOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º – As vagas remanescentes do curso de Sistemas de Informação no que diz respeito à Reopção de Curso, Reingresso, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título são preenchidas de acordo com as Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

Art. 2º – O processo de preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Sistemas de Informação, os agentes envolvidos e suas competências são os definidos nas Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, capítulos III, IV, V, VI e VII.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 3º – O candidato à Reopção de Curso deverá atender às condições impostas nas normas acadêmicas do CEFET-MG.

Art. 4º – O critério de classificação deve atender ao capítulo IV da resolução CEPE-12/07 de 15 de março de 2007, artigo 8º parágrafos 1º e 2º.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O REINGRESSO

Art. 5º – O candidato ao Reingresso no Curso de Sistemas de Informação deverá atender às condições impostas nas normas acadêmicas do CEFET-MG.

Art. 6º – O candidato ao Reingresso deverá ter sido aprovado nas disciplinas de **Cálculo com Funções de Uma Variável Real, Geometria Analítica e Álgebra Linear, Programação de Computadores I e Laboratório de Programação de Computadores I**, ou equivalentes.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 7º – O candidato à Transferência Externa deverá atender às condições impostas nas normas acadêmicas do CEFET-MG.

Art. 8º – Para ser admitido no processo de Transferência Externa, o candidato deverá obter um Coeficiente de Rendimento Global com pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na data do protocolo do requerimento.

Parágrafo Único – O Coeficiente de Rendimento Global será calculado utilizando as notas do histórico escolar da instituição de origem, seguindo os critérios de cálculo preconizados pelas normas acadêmicas do CEFET-MG.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 9º – O candidato à Obtenção de Novo Título deverá atender às condições impostas nas normas acadêmicas do CEFET-MG.

Art. 10º - O Candidato à Obtenção de Novo Título deverá ser egresso de um curso das áreas de Ciências Exatas e da Terra e/ou Engenharias.

Art. 11º - Data de titulação mais recente para obtenção de novo título (classificatório);

Art. 12º - Os candidatos serão classificados de acordo com as atividades desenvolvidas em sua vida pregressa, conforme a pontuação definida na Tabela apresentada no Anexo 1, parte integrante desta resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – O Colegiado do Curso de Sistemas de Informação limita a oferta de disciplinas nos períodos que já estão em andamento normal no curso, sem ofertas antecipadas em nenhum momento posterior.

Art. 14º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso, atentando-se aos critérios dos Editais e da Resolução do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 15º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Item	Descrição	Pontuação
Pós-Graduação (máximo 35 pontos)	Stricto Sensu: Doutorado	20 pontos
	Stricto Sensu: Mestrado	10 pontos
	Lato Sensu (mínimo de 360 hrs)	5 pontos
Experiência Profissional (máximo 20 pontos)		2 pontos por ano completo
Experiência de Pesquisa (máximo 17 pontos)	Bolsista de iniciação científica, por 12 meses, com carga horária de 20h semanais, limitado a um máximo de 2 (dois) anos	2 pontos por semestre
	Artigo em periódico com fator de impacto	4 pontos por artigo
	Artigo em periódico sem fator de impacto	2 pontos por artigo
	Artigo em evento científico internacional	1 ponto por artigo
	Artigo em evento científico nacional	0,5 ponto por artigo
Experiência Acadêmica (máximo 8 pontos)	Monitoria em disciplina de graduação, limitado a um máximo de 4 semestres	2 pontos por semestre
Desempenho Acadêmico conforme média aritmética simples das notas do Histórico Escolar do Curso de Origem(máximo 20 pontos)	Aproveitamento global do curso superior ou igual a 90%	20 pontos
	Aproveitamento global do curso superior ou igual a 80%	15 pontos
	Aproveitamento global do curso superior ou igual a 70%	10 pontos